



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

### LEI 136/97

*ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

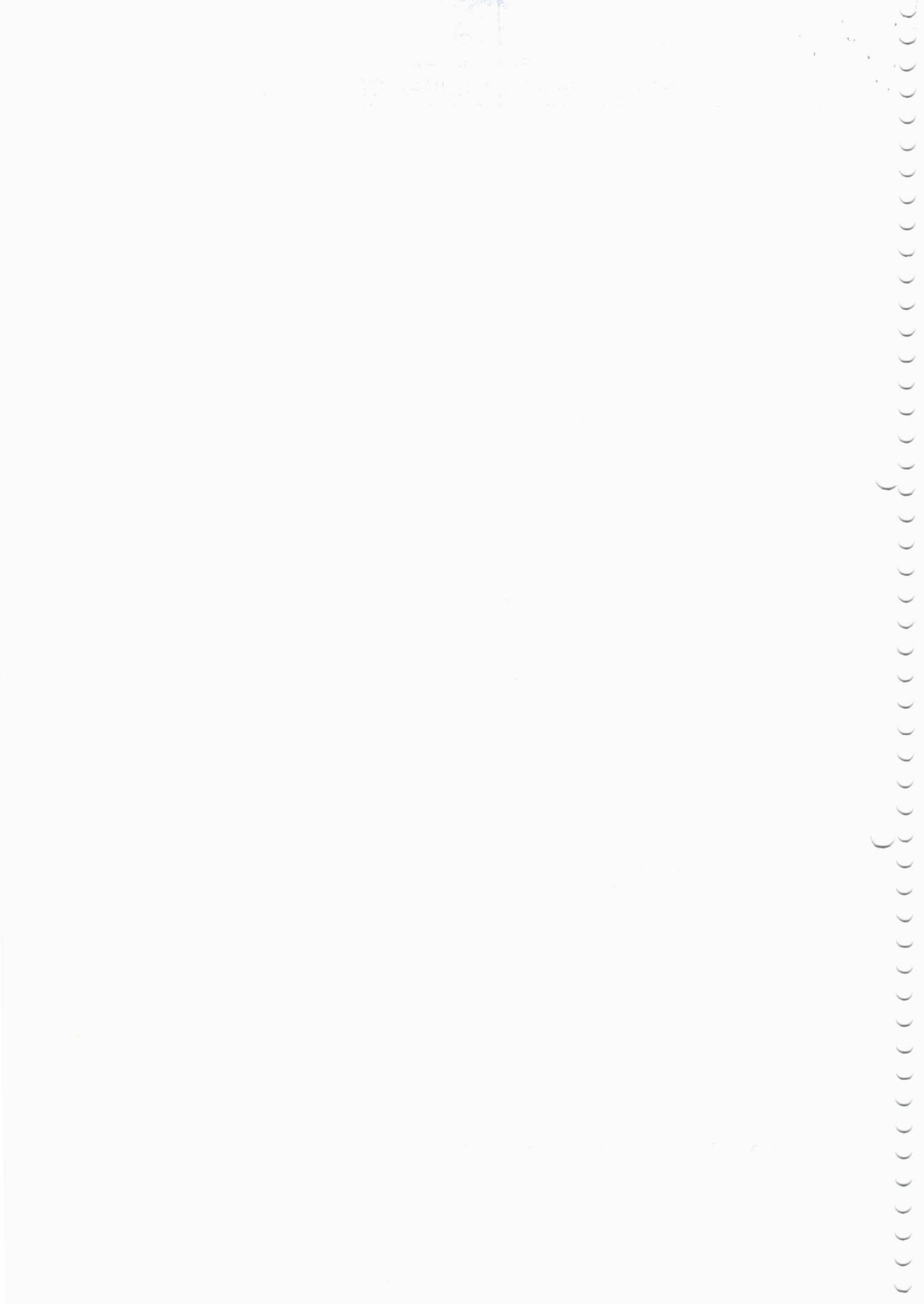
Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Municipal;
- II – Da organização e estrutura dos orçamentos;
- III – Das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – Das alterações na legislação tributária;
- V – Das disposições finais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Os objetivos e metas para o exercício financeiro de 1998, serão aquelas constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, constituindo prioridades para a Administração Municipal as seguintes:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Saúde, dando prioridade para:
  - a – melhoria dos abastecimentos de saúde;
  - b – saneamento básico;
  - c – proteção à criança e ao adolescente;





Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

---

- d – assistência alimentar e nutricional;
- e – educação fundamental.

II – Assistência ao pequeno agricultor, com ênfase para:

- a – irrigação;
- b – preparo do solo;
- c – fornecimento de sementes e utensílios agrícolas;
- d – organização de produção e cooperativismo;
- e – implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública.

III – Atendimento às necessidades básicas da população carente de baixa renda, com ênfase para:

- a – construção e melhoria de moradias;
- b – atendimento médico-odontológico;
- c – assistência social e comunitária.

IV – Ampliação de redes de distribuição de energia elétrica.

V – Ampliação e conservação de estradas vicinais municipais.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de

- I – texto de Lei;
- II – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III – determinação dos objetivos básicos das diversas unidades orçamentárias;

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Para fins do disposto no Art. 3º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará, para fins de consolidação, sua respectiva proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal, mencionada no caput deste artigo, terá como parâmetro para fixação de suas

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

---

despesas globais o percentual de seus gastos no exercício de 1996, na receita total arrecadada pelo Município no mesmo exercício, aplicada sobre a receita correspondente de 1997.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, detalhada por categoria de programação, observada a seguinte classificação:

- I – despesas de custeio;
- II – transferências correntes;
- III- investimentos;
- IV – inversões financeiras;
- V – transferência de capita.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas tomando-se por base o mês de agosto de 1997.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma do disposto neste artigo poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critério que vierem a serem estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 7º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- a – sejam de atendimento direto ao público das áreas de assistência social, à saúde, ou à educação;
- b – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c – atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração municipal, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, salvo, pelo relevante interesse público.

Art. 9º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimento e Inversões Financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 10 – O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente na Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 11 – As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que esta estabelecido na Constituição Federal.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS NO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 12 – O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes especificadas de que trata este capítulo.

Art. 13 – Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes, objetivos e metas constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portando, não representando restrições, àquelas relacionadas no referido anexo.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 14 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Órgãos e unidades orçamentarias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 15 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 16 – As receitas compreenderão as de recursos oriundos de Receitas Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundo que integram o Orçamento, e de contribuições sociais dos trabalhadores, funcionários e empregados sobre folha de vencimentos e salários.



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

---

Art. 17 – Na fixação das despesas com a ação de expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constante no ANEXO I, parte integrante desta Lei, ressaltando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portando como limite, às ações não apreciadas.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, após a promulgação da presente Lei, Projetos de Leis sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I – ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II – adequar a tributação em função das características próprias do município em razão das alteração que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III – continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão obrigatoriamente e na sua totalidade, liquidadas até o último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro de 1998.

Art. 20 – Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes da Administração Pública Municipal, as Metas e Objetivos compatíveis com os definidos no ANEXO I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 21 – Não ocorrendo a devolução da Lei de meios para sanção, até 31 de dezembro de 1997, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos especiais, a partir de 1º de janeiro de 1998, na forma a atender as necessidades da administração pública, no limite mensal de um doze avos da receita prevista na Proposta Orçamentária em tramitação;



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

---

II – ajustar as operações de receitas e despesas realizadas, no período de ausência do orçamento, de modo a compatibiliza-las com a realidade do orçamento aprovado, na forma do que estabelece a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Aos 24 dias do mês de Junho de 1997.

*Maria Braga Teixeira*  
**MARIA BRAGA TEIXEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA****1. OBJETIVOS E METAS SETORIAIS:****ADMINISTRAÇÃO**

- Assegurar a divulgação das potencialidades culturais e locais do Município.
- Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos Municipais, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da sociedade.
- Aumentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, utilizando ao máximo os recursos da informática e aperfeiçoando os recursos humanos.

**AGRICULTURA**

- Assegurar a construção ou reforma de mercados, matadouros e pequenos centros de abastecimento.
- Assegurar a manutenção dos serviços de assistência e orientação ao rural total.
- Desenvolver e implementar ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros.

**COMUNICAÇÕES**

- Assegurar a construção, a ampliação e reforma de antenas parabólicas nos distritos.
- Assegurar a manutenção dos postos de moncanais existentes no município.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

- Implantar e ampliar a rede de postos policiais no Município.

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Promover a construção, ampliação e/ou reformas de creches pertencentes ao Município.
- Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino oferecido ao pré-escolar, visando melhores resultados na aprendizagem das crianças e a antecipação do início do processo de alfabetização.
- Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental.
- Melhorar a produtividade do ensino-aprendizagem da rede municipal, possibilitando maior eficiência e eficácia no processo educacional.
- Assegurar aos profissionais da educação, melhores condições de trabalho, visando a dinamização, expansão e melhoria do ensino municipal.]
- Assegurar a implantação de quadras de esportes.
- Apoiar as manifestações populares, através de ações culturais.
- Assegurar a merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal.
- Apoiar instituições públicas de ensino, mediante o treinamento de professores para o atendimento a rede de ensino municipal, incluída a complementação de meios e equipamentos.
- Dar continuidade, através dos subprogramas ENSINO FUNDAMENTAL e REGULAR, à adequação de rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas.
- Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município.
- Desenvolver ações, no sentido de estimular a prática de esportes.
- Proporcionar às crianças de 0 à 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através de implantação de creches convencionais.
- Proporcionar o transporte de estudantes.



ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ





Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA****ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Implantar açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, passagens molhadas e poços profundos, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas.
- Ampliar, com colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de distribuições de energia elétrica na periferia da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diretamente as comunidades.

**HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Contribuir para a redução do déficit habitacional de família de baixa renda, através da recuperação de residências de pessoas carentes e mediante a construção e moradias populares.
- Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas.
- Melhorar as condições dos cemitérios públicos.
- Garantir a iluminação pública, atingindo principalmente, as regiões mais carentes.
- Continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização e áreas tradicionais da cidade.

**INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- Desenvolver programas voltadas para a geração de emprego e renda.

**SAÚDE E SANEAMENTO**

- Ampliar e melhorar a rede de unidades de saúde.
- Proporcionar melhor atendimento ao usuário no desenvolvimento das atividades ambulatoriais e hospitalares do Município.
- Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas, em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.
- Propiciar a atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura às internações e as atendimento ambulatorial e de ações promocionais de saúde à pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidas, quando o seu atendimento requerer serviços especializados.
- Proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda promovendo ações visando o acesso desta aos medicamentos necessárias para tratamento de doenças endêmicas.
- Promover a implantação, ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento d'água.
- Ampliar esforços no sentido de conscientização da população para a importância do planejamento familiar.
- Assegurar a implantação de sanitários públicos.

**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- Assegurar a construção da Casa do Idoso.
- Assegurar meios para desenvolvimento de ações de atendimento à criança a ao adolescente.
- Proporcionar auxílio, através de convênios, à entidades sem fins lucrativos, de modo que as mesmas possam cumprir com suas tarefas filantrópicas, culturais e educativas.
- Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais às comunidades e a população carente em geral.

**TRANSPORTE**

- Assegurar a construção, ampliação e reforma de estradas vicinais.
- Implantar abrigos para passageiros nas estradas.
- Ampliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município.

